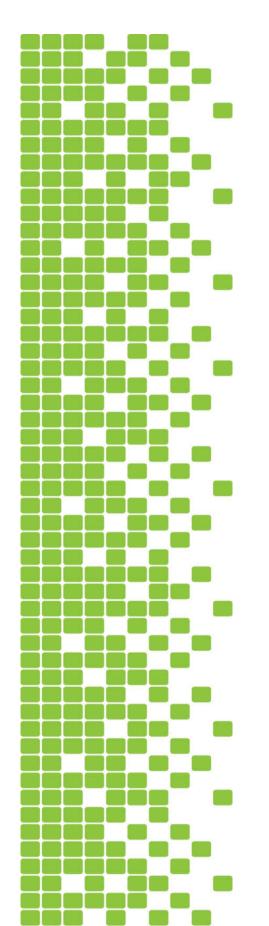
Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)





Ano LIII - Nº 365 - FEVEREIRO/2019

**CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE** 

# Editado pelo Gabinete do Diretor

Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 – Planalto
CEP: 63040540 – Juazeiro do Norte – CE
Fone/Fax (88) 2101 5300/5303 – gabinetejn@ifce.edu.br



www.ifce.edu.br

Norte | Boletim de Serviço nº 365/FEVEREIRO/2019| Página 1

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

# <u>SUMÁRIO</u>

APRESENTAÇÃO	003
ADMINISTRAÇÃO	004
ATOS DA DIREÇÃO-GERAL	005
PORTARIAS	005
EDITAIS	000
DIÁRIAS	000

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

## **APRESENTAÇÃO**

O Boletim de Serviço, previsto na Lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos editados no âmbito do Instituto Federal do Ceará (IFCE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição:

- Atos da Direção Geral do CEFETCE (até jan/2009) / Atos da Reitoria do IFCE (a partir de fev/2009);
- Resoluções do Conselho Diretor (até mar/2009) / Resoluções do Conselho Superior (a partir de abr/2009);
- Atos da Gerência de Recursos Humanos (até 2009) / Atos do Departamento de Administração de Pessoal (a partir de 2009) / Atos da Diretoria de Gestão de Pessoas;
  - Atos dos Diretores-Gerais dos campi (a partir de out/2009);
  - Pagamento de diárias a servidores e suprimento de fundos.
- A publicação eletrônica, no sítio do IFCE, ocorre desde 2008. Exemplares de anos anteriores podem ser consultados, em formato impresso, no Gabinete do Reitor.

Nos anos de 2009 e 2010, com a transformação em Instituto Federal, os boletins foram produzidos em formato consolidado, pela Reitoria, reunindo informações dos diversos *campi*.

A partir do exercício de 2011, o periódico passou a ter, além da Reitoria, edições separadas por *campus*.

# **ADMINISTRAÇÃO**

# MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ricardo Vélez Rodrigues

# SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA

Alexandro Ferreira de Souza

#### **REITOR**

Virgílio Augusto Sales Araripe

#### DIRETOR-GERAL

Guilherme Brito de Lacerda

### **DIRETOR DE ENSINO**

Paulo Sérgio Silvino do Nascimento

# DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Raimundo Kleber Grangeiro da Silva

### TITULAR DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

Roberta Rocha Moura

# TITULAR DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO Wilami Teixeira da Cruz

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)



### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

# PORTARIA Nº 9/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - *CAMPUS* DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.011174/2018-60,

#### RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos gerais a serem seguidos para criação, implantação e funcionamento de laboratórios no âmbito do IFCE- *campus* Juazeiro do Norte.

#### Seção I

### OBJETIVOS DOS LABORATÓRIOS DO CAMPUS IFCE JUAZEIRO DO NORTE

**Art. 1º** Os laboratórios do campus do IFCE de Juazeiro do Norte visam atender:

- I. Aos cursos ofertados pelo IFCE em todas as suas modalidades;
- II. As atividades de Pesquisa e Extensão;

### Art. 2º Os laboratórios tem como objetivos principais:

- I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. Propiciar condições de plena integração dos benefícios de sua infraestrutura e das potencialidades dos seus recursos para o desenvolvimento do campus;
- III. Fornecer meios de suporte para o ensino de disciplinas;

IFCE/Juazeiro do Norte | Boletim de Serviço nº 365/FEVEREIRO/2019| Página 5

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- IV. Auxiliar nas atividades de pesquisa;
- V. Beneficiar as atividades de extensão com seus recursos;

### Seção II

### DO RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO

- **Art. 3º** Cada laboratório terá um servidor responsável, que poderá ser um professor ou um técnico, ambos na mesma área de conhecimento do laboratório:
- I. O responsável deverá ser um Servidor (Professor ou Técnico) que tenha suas atividades ligadas diretamente a área de estudo do laboratório;
- II. No caso de mais de um servidor pleiteando a responsabilidade do laboratório, a escolha será realizada pelo coordenador do curso no qual o laboratório está vinculado, considerando critérios definidos (art. 4).

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo laboratório estará a cargo dos servidores designados como responsáveis pelo laboratório e nomeados por portaria emitida pela direção deste *campus*, cujas atribuições serão descritas neste regulamento, será homologada mediante portaria com validade de dois anos, podendo ser prorrogada.

- Art. 4º Critérios para escolha do responsável pelo laboratório:
- I. Servidor não ter sido responsável pelo laboratório de interesse;
- II. Servidor com maior tempo de serviço na instituição.
- Art. 5º Poderá ser designado um novo responsável a qualquer tempo, nos seguintes casos:
- I. Afastamento para capacitação, licença e/ou impedimentos legais do atual responsável;
- II. Caso o atual responsável não esteja cumprindo com as suas atribuições ocasionando prejuízos ao funcionamento do laboratório.

### Seção III

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

# DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

**Art. 6º** Para a criação de laboratório, o professor (ou grupo de professores) deverá apresentar um projeto no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações: Objetivos do laboratório - incluindo o perfil do laboratório e área do conhecimento; Regime de funcionamento do laboratório; Relação de disciplinas e prováveis colegiados atendidos pelo laboratório; Espaço físico e infraestrutura requerida para a implantação do laboratório; Relação de Equipamentos com as respectivas descrições detalhadas e justificativas para utilização dos mesmos; Previsão de Pontos de utilização; Previsão de necessidade de apoio técnico - incluindo o perfil do profissional que deverá atender, bem como o quantitativo de pessoal; Normas Internas de funcionamento do laboratório; Nome e Sigla do Laboratório; Designação de fonte de recursos para instalação.

**Art.** 7º A criação do laboratório dependerá da análise e aprovação do projeto por parte da coordenação do curso - que poderá designar comissão especial para avaliação do mesmo.

**Parágrafo único.** Caso o projeto seja aprovado será encaminhado à Direção Geral do *campus* para que se tomem as providências necessárias para a implantação e execução do mesmo - de acordo com as previsões orçamentárias.

#### Seção IV

# DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

- **Art. 8º** Cada laboratório terá o seu funcionamento e utilização regulados pelas Normas Internas de Funcionamento do Laboratório adequadas a esta Instrução Normativa:
- I. As Normas Internas de Funcionamento do Laboratório deverão ser elaboradas pelo responsável, apreciadas e aprovadas em reunião do Colegiado do Curso ao qual o laboratório está subordinado;
- II. As Normas Internas de Funcionamento do Laboratório podem ser revisadas sempre que houver necessidade.
- **Art. 9**° A utilização dos laboratórios pode ser feita nos turnos da manhã, tarde e noite, mediante agendamento, com autorização do Responsável.
- **Art. 10.** Não será permitida a utilização dos Laboratórios Acadêmicos no período noturno após às 22h, bem como nos períodos de recesso acadêmico. Caso seja necessário, deverá ser

IFCE/Juazeiro do Norte | Boletim de Serviço nº 365/FEVEREIRO/2019| Página 7

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

autorizada previamente mediante solicitação com justificativa e assinatura de termo de responsabilidade. Além disso, deverão ser tomadas todas as precauções para minimizar os riscos de acidentes.

- **Art. 11.** As aulas práticas deverão ter o acompanhamento do professor durante todo o seu desenvolvimento, não devendo essa função ser atribuída ao técnico de laboratório.
- **Art. 12.** O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais no próprio *campus* deve ser feito através de formulário específico, autorizado pela Coordenação do Curso mediante o consentimento do responsável pelo laboratório e/ou pelo equipamento.
- **Art. 13.** No caso de transferência externa para outro *campus* ou Instituição, o procedimento só será autorizado mediante anuência do responsável pelo bem, do Colegiado do Curso e da Direção Geral, obedecendo a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O empréstimo ou a transferência de equipamentos e materiais do laboratório deverão ser comunicados ao setor de patrimônio do IFCE *campus* Juazeiro do Norte, mediante termo de transferência de responsabilidade. Os Termos de Responsabilidade devem ser emitidos pelo Setor de Patrimônio, em duas vias, e assinados pelo Responsável pela Guarda e Conservação do bem. Uma via será arquivada no Setor de Almoxarifado e/ou Patrimônio da unidade gestora e a outra será entregue ao signatário.

**Art. 14.** A limpeza do laboratório será mantida pelo serviço terceirizado, cujos funcionários também deverão estar submetidos às regras de segurança desta Instrução Normativa e demais regras de Segurança do Trabalho.

**Parágrafo único.** Caberá ao setor responsável da administração solicitar a empresa terceirizada assistência e treinamento adequado aos seus colaboradores no sentido de prevenir possíveis acidentes e minimizar os riscos para os funcionários que atuam nos laboratórios.

**Art. 15.** O laboratório que não atender às demandas de ensino e/ou pesquisa, cujo espaço físico, bem como os equipamentos, **encontram-se ociosos**, não atendendo a nenhuma demanda dos cursos e sem previsão de atendimento poderá ser desativado, tendo seu espaço físico e equipamentos redistribuídos para outros setores de acordo com a demanda e interesse institucional.

IFCE/Juazeiro do Norte | Boletim de Serviço nº 365/FEVEREIRO/2019| Página 8

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

**Parágrafo único.** Os critérios para definição do uso dos laboratórios e sua consequente caracterização enquanto espaço ocioso serão definidos pelo Gabinete do Diretor, ouvidos os Colegiados Acadêmicos.

**Art. 16.** Os laboratórios quando realizarem atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação deverão obedecer a regulamento específico e legislação vigente com anuência da Direção Geral do Campus.

### Seção V

# DA SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

- **Art. 17.** Todas as atividades realizadas nos laboratórios deverão respeitar as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.
- **Art. 18.** É vetada a armazenagem inadequada de produtos perigosos segundo as normas de segurança vigente, no ambiente do laboratório, salvo em quantidades mínimas necessárias ao uso durante a realização das atividades e desde que estejam devidamente acondicionadas e identificadas.
- **Art. 19.** O coordenador responsável pelo laboratório deverá elaborar Manual de Segurança e Boas Práticas do laboratório e colocá-los em local de fácil acesso para consulta de todos os usuários.

**Parágrafo único.** Cada laboratório deverá contar com uma cópia impressa para consulta do Manual de Segurança e Boas Práticas do laboratório e, quando aplicável, também do Manual de Biossegurança.

**Art. 20.** Caberá aos servidores que atuam no laboratório supervisionarem o cumprimento das normas de segurança.

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- **Art. 21.** Todo e qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado ao setor competente para que se procedam as investigações das causas e sejam tomadas as medidas necessárias e preventivas para que o mesmo não volte a ocorrer.
- **Art. 22.** Deverá ser instituída **uma comissão de segurança** para elaboração de um manual e fiscalização permanente dos laboratórios aos quais se aplicam as regras de biossegurança.

**Parágrafo único.** A comissão de segurança deverá ser composta por servidores designados por portaria estabelecida pela direção do *campus*. Os laboratórios deverão ser submetidos a avaliações periódicas em relação aos aspectos de segurança, podendo os mesmos ter suas atividades suspensas caso sejam detectadas condições inseguras graves.

### Seção VI

### DO ACESSO AOS LABORATÓRIOS

- **Art. 23.** Para ter acesso aos laboratórios acadêmicos os usuários deverão conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização das máquinas, ferramentas e equipamentos do laboratório, e ainda, usar os materiais e equipamentos de maneira adequada;
- I. Os alunos que forem desenvolver atividades permanentes no laboratório deverão ser informados pelo seu responsável acerca dos deveres e obrigações, assim como, dos riscos na utilização. Deverá ser exigida a assinatura de um termo de responsabilidade por parte desses alunos após ciência de suas atribuições;
- II. O termo de responsabilidade ficará em poder do responsável pelo laboratório, sendo obrigação do professor orientar seus alunos quanto ao cumprimento das regras de segurança.
- **Art. 24.** Sempre que o usuário detectar quaisquer irregularidades nos laboratórios deverá avisar ao Técnico ou Professor para que se tomem as medidas necessárias para sanar o problema.
- **Art. 25.** Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento que resultem em danos materiais ou acidentes de natureza pessoal;

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- **Art. 26.** É proibido o acesso e permanência de pessoas que não estejam devidamente autorizadas no laboratório que deve atender as atividades acadêmicas.
- **Art. 27.** A utilização dos laboratórios para atividades não letivas somente será realizada por pessoas devidamente autorizadas.

### Seção VII

### **ATRIBUIÇÕES**

### Art. 28. São atribuições do Responsável pelo Laboratório:

- I. Supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Representar os laboratórios quando solicitado;
- III. Controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;
- IV. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio existente nos laboratórios;
- V. Assumir a carga patrimonial localizada no laboratório sob sua responsabilidade;
- VI. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques do laboratório, quando aplicáveis;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades dos laboratórios de ensino e encaminhar a coordenação do curso no qual o mesmo está subordinado.
- VIII. Realizar a manutenção do inventário de materiais e equipamentos no laboratório, mantendo uma lista atualizada de entrada e saída. O inventário deverá ser entregue para a coordenação do curso até um mês após o término das atividades do Responsável pelo Laboratório.

### Art. 29. São atribuições do Técnico de Laboratório:

- I. Zelar pelo funcionamento e organização dos laboratórios;
- II. Administrar as reservas de horário para aulas nos Laboratórios de Ensino;

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- III. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos estudantes, quando necessário;
- IV. Permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após verificar a sua capacitação técnica para a operação desde que autorizados pelo Responsável pelo Laboratório;
- V. Proceder a montagem de experimentos, reunindo equipamentos e material de consumo, para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
- VI. Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa, desde que para essa finalidade seja dado suporte necessário por parte da instituição;
- VII. Proceder a análise de materiais utilizando métodos adequados e reconhecidos em cada área do conhecimento para identificação qualitativa e quantitativa dos componentes desses materiais utilizando metodologia prescrita;
- VIII. Proceder a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios exceto quando forem responsabilidade dos próprios usuários do laboratório (discentes, docentes, técnicos e/ou pesquisadores);
- IX. Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- X. Utilizar e exigir dos usuários dos laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPl's e de Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's;
- XI. Comunicar quaisquer irregularidades ao responsável pelo laboratório, e registra-lás no livro de ocorrências.

### Art. 30. Compete a todos os usuários dos laboratórios:

- I. Prezar pela qualidade dos serviços prestados pelo laboratório e pelos seus servidores;
- II. Zelar pela segurança de todos os usuários, inclusive a sua;
- III. Zelar pela integridade do laboratório, bem como do patrimônio ali existente.

### Art. 31. São atribuições dos Docentes e Pesquisadores que utilizam os laboratórios:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Utilizar os laboratórios mediante previsão ou planejamento da atividade com as seguintes providências:

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- a) Entregar ao responsável pelo laboratório, no início de cada semestre letivo, a previsão de todos os procedimentos experimentais a serem realizados no decorrer do semestre, incluindo possíveis datas;
- b) Reservar o laboratório, mediante formulário específico, com uma semana de antecedência para os casos em que seja necessário o técnico do laboratório validar previamente os métodos;
- c) Comunicar e planejar experimentos não existentes com antecedência tal que possibilite a efetivação dos mesmos.

**Parágrafo único.** A limpeza e organização do material utilizado em aula fazem parte do aprendizado e das competências que devem ser adquiridas pelo aluno, portanto, é dever do professor orientar a forma correta de proceder para que o aluno possa operar os equipamentos com segurança adquirindo o senso de organização e limpeza no ambiente de laboratório.

- **Art. 32.** Cabe aos estudantes, monitores e bolsistas em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:
- I. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- II. Respeitar as normas de segurança e normas de conduta;
- III. Acatar as orientações fornecidas pelos professores e/ou técnicos;
- IV. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos da aula ou atividade de pesquisa;
- V. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) quando necessário;
- VI. Comunicar irregularidades ao professor, ao responsável e ao técnico do laboratório, registrando no livro de ocorrências do laboratório;
- VII. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VIII. Apresentar a autorização do professor da disciplina, ou coordenador do projeto, ao responsável pelo laboratório para realizar atividades práticas fora do horário definido de funcionamento;
- IX. Solicitar autorização ao responsável pelo laboratório nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- X. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas;
- XI. Manter a disciplina no ambiente do laboratório;
- XII. Manter a segurança, organização e limpeza do laboratório, responsabilizando-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- XIII. Cumprir as determinações do Regulamento do Laboratório.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33.** Os casos omissos e controversos na aplicação desta portaria serão resolvidos pelo Coordenador do curso, Diretor de Ensino, Diretor Geral e Conselho Acadêmico do c*ampus*.
- **Art. 34.** Esta portaria tem caráter geral e aplica-se a todos os laboratórios do IFCE *campus* Juazeiro do Norte.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda**, **Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 04/02/2019, às 22:23, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<a href="https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a> informando o código verificador **0461632** e o código CRC **B88B09AB**.

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)



### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

# PORTARIA Nº 13/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria n° 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, considerando o teor do memorando n° 01/2018/ CPAD (processo n° 23255.033592.2017-14),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, a partir de 5 de fevereiro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada mediante portaria nº 143/GAB - JUA/Juazeiro, de 28/11/2018, para apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 23255.033592.2017-14, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem do curso dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços do IFCE *campus* de Juazeiro do Norte.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda**, **Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 04/02/2019, às 21:31, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a> informando o código verificador **0474694** e o código CRC **5E27E893**.